



AUTENTICO a cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.

Bento Gonçalves-RS, 08/09/2022 - 11:01:52

Jessica Both de Oliveira - Escrevente Autorizada

Emcl.: R\$ 8,00 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0039.01.2200001.49541

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

JESSICA BOTH DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada

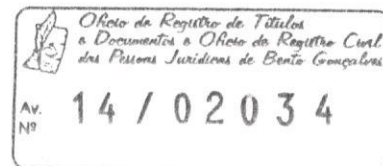
ESTATUTO SOCIAL ATUASERRA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE

Redação consolidada do Estatuto de 10 de dezembro de 2014, com alteração aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 09 de agosto de 2022.

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS



Da Constituição

Art. 1º. A Associação de Turismo da Serra Nordeste, de ora em diante denominada simplesmente por ATUASERRA, constitui-se em uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de organização da sociedade civil, sendo uma associação de interesse público sem fins lucrativos e fins não econômicos, cumprindo o papel de Instância de Governança Regional, atuando na implantação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento turístico e suas correlações com as demais áreas de desenvolvimento econômico e social, de natureza ligada às políticas públicas voltadas ao turismo e cultura, à agricultura, à economia solidária, à qualificação profissional, a capacitação e a sensibilização do desenvolvimento do turismo regional à educação, à preservação do meio ambiente, à defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico, à construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento regional de forma social, ambiental, cultural e econômico, inclusivo e sustentável e combate a pobreza, preponderantemente a promoção, coordenação, qualificação, capacitação e sensibilização do desenvolvimento do turismo regional, regendo-se por este Estatuto e pelas demais legislações específicas que lhe forem aplicáveis.

Da Sede

Art. 2º. A ATUASERRA tem atuação em âmbito regional, com sua sede de administração localizada na Rua Herny Hugo Dreher, nº 227, sala 11, Bento Gonçalves - RS.

Parágrafo único: A entidade terá como foro jurídico a cidade de Bento Gonçalves - RS.

Dos Fins

Art. 3º. A principal finalidade da ATUASERRA, enquanto Instância de Governança Regional, é a promoção, coordenação, qualificação, capacitação e sensibilização para o desenvolvimento do turismo regional, em seus aspectos econômicos e sociais, visando ao combate à pobreza através da geração de emprego e renda, de forma sustentável, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio-econômica, a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

§ 1º. O panorama do desenvolvimento sustentável perseguirá a busca de um processo orientado que levará em conta uma gestão global dos recursos, a fim de assegurar a durabilidade e permitir conservar nosso patrimônio natural e cultural, incluindo uma perspectiva ética e social para as comunidades locais, para as presentes e futuras gerações.

§ 2º. A ATUASERRA prestará particular atenção aos interesses das comunidades em desenvolvimento, congregando órgãos de extensão rural e instituições educacionais integradas à Serra Nordeste e que atuam direta ou indiretamente nos programas que projetam o universo turístico, possibilitando alternativas de desenvolvimento de turismo sustentável ligadas às ações empreendedoras.

§ 3º. A ATUASERRA realizará ações relacionadas à promoção das políticas voltadas ao turismo e à cultura, à agricultura, à economia solidária, à qualificação profissional, a capacitação e a sensibilização do desenvolvimento do turismo regional à educação, à preservação do meio ambiente, à defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico, à construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento regional de forma social, ambiental, cultural e econômico, inclusivo e sustentável e combate à pobreza.

§ 4º. É finalidade da ATUASERRA a elaboração e execução de projetos e a captação de recursos para o desenvolvimento do *trade* turístico, incluindo todo conjunto de equipamentos da superestrutura constituinte do produto turístico.





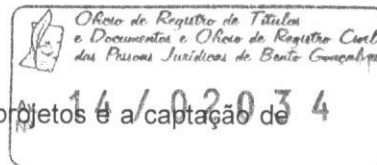
AUTENTICO a cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.

Bento Gonçalves-RS, 06/09/2022 - 11:01:52

Jessica Both de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0039.01.2200001.49546

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

JESSICA BOTH DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada



§ 5º. É finalidade da ATUASERRA a elaboração e execução de projetos e a captação de recursos para o fomento e incentivo à cultura.

Dos Objetivos

Art. 4º. A ATUASERRA desenvolverá suas atividades de forma a priorizar objetivos que possibilitem:

I – congregar órgãos de turismo e cultura, à agricultura, à economia solidária, à qualificação profissional, à educação, ao combate da fome e à pobreza e ao meio ambiente, serviços, entidades e instituições da Serra Nordeste voltados direta ou indiretamente aos fins almejados pela mesma;

II – promover amplo debate, de forma participativa, para o planejamento das ações destinadas não só à promoção do desenvolvimento do turismo nos Municípios membros, bem como a implementação de ações conjuntas que salvaguardem usos, costumes e tradições peculiares e típicas de cada unidade membro;

III – estimular o intercâmbio com os demais órgãos de turismo, estabelecendo efetivo inter-relacionamento entre Municípios membros e destes com outras regiões, promovendo a criação de projetos e programas que deem suporte:

- a) à criação de novos roteiros turísticos de forma a propiciar a integração da região;
- b) às demandas oriundas da promoção das políticas sociais ligadas à cultura, à agricultura, à economia solidária, à qualificação profissional, à educação, ao combate da fome e à pobreza e ao meio ambiente;
- c) realização, de forma permanente, planejada e contínua, de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos nas áreas das políticas públicas voltadas ao turismo e cultura, à agricultura, à assistência social, à criança e adolescente, à juventude, aos idosos, à mulher, às pessoas portadoras de deficiência ao esporte e lazer, ao combate à violência, à segurança pública, à economia solidária, à qualificação profissional, à educação, ao combate da fome e à pobreza e ao meio ambiente.
- d) realização de programas, ações e atividades de interesse público para assegurar o direito de cidadania, de forma difusa voltadas a participação social dos cidadãos, afim promover a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, o desenvolvimento local e regional, inclusivo e sustentável, a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa, a defesa dos direitos humanos, a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

IV - apoiar os eventos promocionais desencadeados individualmente ou em conjunto, através de atividades implementadas pelos Municípios membros;

V – representar seus associados e reivindicar junto às autoridades e órgãos competentes melhores condições de infraestrutura financeira, material e operacional, tendo em vista a plena busca da capacitação turística regional, num trabalho de coordenação conjunta pelo franco desenvolvimento da mesma;

VI – valorizar e disseminar conhecimentos trazidos pelos sócios, agregando força de trabalho e possibilitando ação conjunta, assessoria e planejamento para o sucesso dos empreendimentos almejados;

VII – elaborar continuamente material promocional com vistas a enfatizar as atividades regionais, os produtos turísticos e enaltecer nossas raízes, cultura e tradição.

VIII – atuar firmemente para a construção de valores de cidadania, estimulando e realizando ações de inclusão social e produtiva.

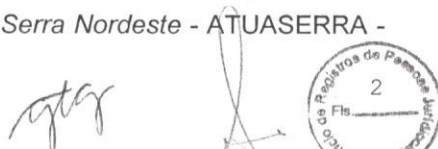
Do Prazo de Duração

Art. 5º. O prazo de duração da ATUASERRA é indeterminado.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São membros fundadores da Associação de Turismo da Serra Nordeste - ATUASERRA - os membros signatários da Ata de sua fundação.





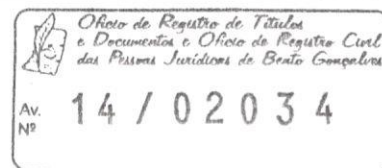
AUTENTICO a cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.

Bento Gonçalves-RS, 06/09/2022 - 11:01:52

Jessica Both de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emel.: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0039.01.2200001.49557

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

JÉSSICA BOTH DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada



Art. 7º. A ATUASERRA poderá ser integrada por:

- Órgãos públicos de municípios localizados na referida região Serra Nordeste;
- Instituições e entidades cujas atividades tenham relação com os fins aventados e que manifestem efetivo interesse nas atividades ligadas às finalidades da Associação, mediante aprovação em Assembleia;
- Agências de desenvolvimento e cooperativas que desempenhem ou financiem atividades de desenvolvimento do turismo, mediante aprovação em Assembleia;

Parágrafo Primeiro: Os integrantes de cada categoria que compõem o quadro social da presente Associação serão representados por agentes devidamente credenciados.

Parágrafo Segundo: É permitida a participação de servidor público na composição do conselho, sendo vedado que componha a Diretoria da associação, bem como, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, e sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no órgão público de origem.

Parágrafo Terceiro: É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente da ATUASERRA.

Art. 8º. Os Municípios, Instituições, Entidades, Empresas e Empresários ligados às Entidades que pretenderem se associar à ATUASERRA deverão formalizar requerimento por escrito, instruindo-o com documentos pertinentes, endereçando-o ao Presidente da ATUASERRA.

Parágrafo Primeiro: No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido, o Presidente da ATUASERRA convocará Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, com o especial fim de deliberação e decisão sobre o pedido.

Parágrafo Segundo: Para a aprovação do pedido de filiação, será necessário que 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes sejam favoráveis ao pedido.

Art. 9º - O Associado que pretender a exclusão de qualquer outro associado deverá formalizar requerimento expresso, indicando os fatos e motivos que o embasam, dirigindo-o ao Presidente da ATUASERRA.

Parágrafo Primeiro: O Presidente nomeará uma Comissão composta por 03 (três) associados, que notificará o associado interessado para que apresente suas considerações sobre o requerimento de sua exclusão, de forma a garantir ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Segundo: A Comissão dará parecer sobre o caso, remetendo o expediente ao Presidente da ATUASERRA. Se o parecer da Comissão for favorável a exclusão do Associado, o Presidente da ATUASERRA convocará Assembleia Geral Extraordinária para o especial fim de deliberação e votação do requerimento de exclusão do Associado, observando todos os procedimentos legais previstos para a convocação da Assembleia.

Parágrafo Terceiro: Se o parecer da Comissão for pela não exclusão do associado, o Presidente da ATUASERRA arquivará o requerimento, comunicando a partes interessadas.

Parágrafo Quarto: Estando presente o número mínimo de Associados para a composição da Assembleia Geral Extraordinária, será posto em votação o requerimento de exclusão, após a deliberação dos presentes pelo tempo e forma a critério do Presidente da Assembleia.

Parágrafo Quinto: A votação será secreta, somente podendo votar o Associado regular com suas obrigações. Qualquer impugnação acerca da legitimidade para o associado votar, será decidida imediatamente e de forma soberana pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Sexto: Para a exclusão do Associado, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.

Art. 10. O quadro social da ATUASERRA será formado por duas categorias de membros:

I - membros fundadores;

II - membros associados.

§ 1º. A qualidade de *membro fundador* da Associação são os Municípios que assinaram a ata de fundação da ATUASERRA.

§ 2º. Aos *membros fundadores* que já detinham poder de voto em função do anterior Estatuto da Associação fica reservado tal direito.

§ 3º. A qualidade de *membro associado* comportará Municípios, Instituições, Entidades, Empresas e Empresários ligados às Entidades cujas atividades tenham relação com os fins





CONFIRMAÇÃO de cópia impressa
confere com o original. Dou fé.

Bento Gonçalves-RS, 06/09/2022 - 11:01:52

Jessica Both de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0039.01.2200001.49558

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

JÉSSICA BOTH DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada



Ofício de Registro de Imóveis
e Documentos e Ofício de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves

Av.
Nº

14 / 02034

aventados e que manifestem efetivo interesse nas atividades ligadas às anteriores finalidades, cujos objetivos venham a contribuir com o desenvolvimento do turismo e demais políticas públicas que satisfaçam as expectativas econômicas e as exigências ambientais, bem como que atenda às populações receptoras, demonstrando real interesse com as atividades ligadas aos fins propostos, conforme aprovação em Assembleia, os quais também terão direito a voto.

Art. 11. É assegurado aos membros fundadores:

I - participar das Assembleias Gerais, podendo propor, discutir e votar medidas de interesse da Associação;

II - votar e ser votado para cargo do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;

III - participar das atividades, assim como de comitês criados para fins específicos, que busquem promover os fins da Associação;

IV - analisar livros, documentos, arquivos e demais assentamentos da Associação no que tange a interesses da coletividade dos membros;

V - requerer ao Conselho Diretivo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento firmado pelo mínimo de 1/5 (um quinto) da totalidade dos membros;

VI - comparecer às Assembleias deliberativas e nelas manifestar-se no que for de seu interesse e da coletividade dos membros;

VII - fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, mediante instrumento de procuração, outorgado com poderes específicos para tal finalidade, quando tiver de ausentar-se por qualquer motivo;

VIII - receber informações acerca das atividades que estão sendo desenvolvidas pela Associação em prol dos membros e a bem de atender suas finalidades;

IX - propor a indicação de novos membros;

X - possuir um exemplar do respectivo Estatuto e possíveis alterações que venham a ser processadas.

Art. 12. É assegurado aos membros associados:

I - participar das Assembleias Gerais, podendo propor e discutir medidas de interesse da Associação;

II - votar e ser votado para cargo do Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;

III - participar das atividades, assim como de comissões criadas para fins específicos, que busquem promover os fins da Associação;

IV - analisar livros, documentos, arquivos e demais assentamentos da Associação no que tange a interesses da coletividade dos membros;

V - requerer ao Conselho Diretivo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento firmado pelo mínimo de 1/5 (um quinto) da totalidade dos membros;

VI - comparecer às Assembleias deliberativas e nelas manifestar-se no que for de seu interesse e da coletividade dos membros;

VII - receber informações acerca das atividades que estão sendo desenvolvidas pela Associação em prol dos membros desta e a bem de atender suas finalidades;

VIII - propor a indicação de novos membros;

IX - possuir um exemplar do respectivo Estatuto e possíveis alterações que venham a ser processadas.

Art. 13. São obrigações atinentes aos membros:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, ajustando sua atuação às normas estatutárias;

II - manter efetiva colaboração para o bom funcionamento e adequação das atividades da Associação;

III - desempenhar com zelo e prontidão as funções que assumirem ou para as quais tenham sido eleitos, nomeados ou designados;

IV - comparecer às reuniões, Assembleias Gerais, comissões para as quais tenham sido convocados, de acordo com a categoria de membro que lhe foi atribuída e a importância e imprescindibilidade de sua apresentação para o bom andamento dos trabalhos da Associação;

V - destinar subvenções e auxílios à Associação de acordo com a categoria de membro que lhe for atribuída, ensejando-se, assim, parâmetros e valores diferenciados;

VI - colaborar, sempre que oportuno e necessário, com auxílio financeiro, em eventos que a Associação esteja promovendo ou da qual esteja participando;





AUTENTICO a cópia reprogramada, confere com o original. Dou fé.

Bento Gonçalves-RS, 06/09/2022 - 11:01:52

Jessica Both de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emcl.: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0039.01.2200001.49568

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

JESSICA BOTH DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada



Documentos e Ofício do Registro Civil
dos Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves

Av. Nº 14 / 02034

VII - zelar, incondicionalmente, pelo bom nome e reputação da Associação, seu patrimônio e pela integração de seus membros;

VIII - responsabilizar-se pelos eventuais encargos que tenham sido delegados pelo Conselho Diretivo a par de exercer atividades de interesse da Associação;

IX - acatar, cumprir e respeitar as deliberações do Conselho Diretivo e, em especial, as resoluções emanadas das Assembleias Gerais.

§ 1º. A Associação, através de Assembleia Geral, com *quórum* de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros que detenham o poder de voto, poderá deliberar acerca de possível penalidade que tocará a quem infringir este Estatuto ou por qualquer outro modo atentar contra o bom nome da Entidade, de modo que possa prejudicar ou reduzir a respeitabilidade da mesma, bem como àqueles que se tornarem notoriamente inconvenientes ou não mantiverem conduta compatível com a finalidade da Associação, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 2º As penalidades referidas no parágrafo anterior serão:

- a) advertência;
- b) suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) exclusão.

§ 3º. Os associados da ATUASERRA não responderão solidária ou subsidiariamente por atos da Diretoria, bem como pelas obrigações assumidas pela própria associação – ATUASERRA.

TÍTULO III

DA PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. A ATUASERRA, com vistas a fazer cumprir sua finalidade primordial e pretendendo alcançar seus objetivos, compatibilizará financiamentos através de contribuições e dotações oriundas dos seguintes fundos:

I - valores arrecadados em função dos recolhimentos dos *membros fundadores e associados*, de acordo com as escalas e valores que lhes forem conferidas em função de deliberação precedida junto à Assembleia Geral dos respectivos membros;

II - doações ou dotações, auxílios, contribuições e repasses de Entes Públicos ou da Iniciativa Privada;

III - receitas provenientes de prestação de serviços, projetos a título de participação de êxito ou a qualquer outro título evidenciado;

IV - outras possíveis fontes de ingresso de receitas destinadas à Associação, desde que em conformidade com disposições e regras de licitude no tocante ao financiamento de atividades conexas às finalidades da presente Associação e de acordo com os parâmetros que regem este Estatuto.

§ 1º. Quando da aplicação de recursos ou gestão de bens públicos oriundos de Entes Públicos sempre deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 2º. Fica estabelecido que haverá repasse de valores dos associados quando a Associação oportunizar a efetivação de produções que ensejem a promoção dos Municípios, através de eventos, lançamentos de produtos e ações que visem ao desenvolvimento do turismo.

§ 3º. Fica acordado que as ações de desenvolvimento e promoção regional serão subsidiadas através de participação financeira cooperada, desde que tenham sido comunicadas aos associados.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15. São órgãos dirigentes da Associação:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - o Grupo Gestor.

gfr

[Assinatura]





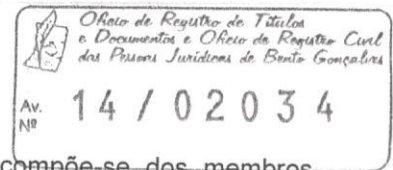
confere com o original. Dou fé.

Bento Gonçalves-RS, 08/09/2022 - 11:01:52

Jessica Both de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0039.01.2200001.49560

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

JESSICA BOTH DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada



Assembleias Gerais

Art. 16. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e compõe-se dos membros descritos no art. 10 do presente Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e negócios relativos à Entidade, assim como proceder à tomada de decisões que julgar convenientes à defesa de suas atividades, desde que não contrariem a legislação vigente.

Art. 17. Além das atribuições que lhe são peculiares, compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal e indicar, quando necessário, membros para o Grupo Gestor;
 - II - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, respeitado o quórum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;
 - III - exigir prestação de contas da Diretoria;
 - IV - alterar os Estatutos, quando se fizer necessário, respeitado o quórum concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;
 - V - discutir e aprovar os assuntos levados a sua deliberação;
 - VI - deliberar sobre a cobrança de contribuições dos respectivos membros, de acordo com a categoria em que estejam enquadrados;
 - VII - discutir, aprovar e deliberar sobre matérias urgentes de interesse da Associação;
 - VIII - aprovar o programa geral de trabalho da Associação;
 - IX - deliberar acerca do estabelecimento de parcerias, acordos, convênios, atendendo às finalidades e objetivos propostos;
 - X - decidir sobre o ingresso de novos membros que venham a ser indicados para integrarem o corpo associativo;
 - XI - tomar conhecimento do Balanço Geral Anual da Associação e do Relatório da Diretoria, bem como deliberar a respeito, além de julgar o relatório e prestação de contas apresentado pela Diretoria.
 - XII - destituir a Diretoria ou qualquer membro dela, em caso de ato de improbidade comprovada, elegendo o(s) substituto(s) para o exercício de mandato provisório;
 - XIII - dissolver a entidade e dar destino ao patrimônio eventualmente existente à entidade ligada ao Turismo, de fins igualmente não econômicos, em conformidade com as disposições do Estatuto e Regimento Interno, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, através da Assembleia Geral expressamente convocada para este fim;
- Parágrafo Único** - A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente da Assembleia em caso de não aprovação unânime de qualquer cláusula, fazer constar em ata a relação dos vencidos e sua motivação, para querendo, oferecerem impugnação, no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente da ATUASERRA, que nomeará Comissão composta por 03 (três) membros que julgarão a impugnação.

Art. 18. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias e deverão ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, anualmente, em junho, para dar cumprimento ao disposto no presente Estatuto.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão convocadas através de ofícios circulares individuais remetidos a cada membro da Associação, onde constará a ordem do dia, local, data e hora, com antecedência de 08 (oito) dias.

Art. 21. As Assembleias Gerais instalam-se e deliberam validamente, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros ou, em segunda convocação, trinta minutos após a hora fixada, com qualquer quórum.

Art. 22. Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os membros lançarão suas assinaturas no Livro de Presenças e, ato contínuo, todas as deliberações propugnadas serão reduzidas a termo em Ata.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão presididas regularmente pelo Presidente do Conselho Diretivo ou por substituto, por ele designado, entre os membros do Conselho Diretivo, obedecendo à ordem hierárquica, ou por membro fundador.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



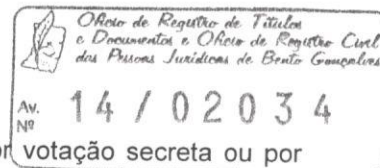
AUTENTICO a cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.

Bento Gonçalves-RS, 08/09/2022 - 11:01:52

Jessica Both de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0039.01.2200001.49562

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

JÉSSICA BOTH DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada



Art. 24. Nas Assembleias Gerais, as deliberações serão realizadas por aclamação.

Art. 25. As Assembleias Gerais realizar-se-ão onde melhor convier aos membros, devendo-se promover, sempre que possível, o seu rodízio.

Das Eleições

Art. 26. A eleição do Conselho Diretivo será realizada, a cada 02 (dois) anos, no mês de junho, através de Assembleia Geral a ser convocada, ordinariamente, pelo Presidente do respectivo Conselho.

Art. 27. Somente terão direito a votar e serem votados os associados que estiverem em dia com suas contribuições junto à Tesouraria da Associação.

Art. 28. Para concorrer às eleições, as chapas deverão ser inscritas, junto à Secretaria da Associação, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência das respectivas eleições.

Da Diretoria

Art. 29. A Diretoria será constituído pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral pelos membros detentores de poder de voto para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º. A posse da Diretoria ocorrerá na mesma data da eleição.

§ 3º. A Diretoria será apoiada por empresas contratadas, de assessoria executiva, contábil e outras que se fizerem necessárias, as quais desempenharão as funções de execução de projetos, programas e todo tipo de atividade necessária à plena realização e atingimento das metas propostas pela presente Associação.

§ 4º. A diretoria disporá de agentes terceirizados, ou funcionários, que auxiliarão no desenvolvimento das atividades de condução e assessoria executiva, contábil e outras que se fizerem necessárias, relativas à concretização efetiva e eficaz dos fins e objetivos apregoados.

§ 5º. Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria os associados da iniciativa privada, através de seus representantes.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as resoluções das Assembleias Gerais e as suas próprias;
- II - representar legalmente a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- IV - assinar e rubricar documentos;
- V - tratar de assuntos de competência da Diretoria;
- VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório sobre as atividades da Associação;
- VII - representar a Associação nas assinaturas de convênios e todo tipo de parceria congênere;
- VIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, títulos de crédito e documentos para a movimentação financeira.

Art. 31. Compete ao Vice-presidente:

- I - representar o Presidente em seus impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente em suas atribuições.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I - promover a organização e arquivo dos documentos, livros, atas que digam respeito às

etg





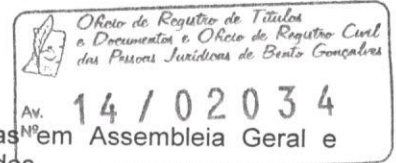
confere com o original. Dou fé.

Bento Gonçalves-RS, 06/09/2022 - 11:01:52

Jessica Both de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emoi.: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0039.01.2200001.49581

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

JESSICA BOTH DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada



deliberações tomadas pela Associação;

II - fazer constar em ata todas as deliberações acordadas em Assembleia Geral e assessorar os demais componentes do Conselho em todas as atividades.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro::

I - diligenciar acerca de todos os procedimentos necessários à boa execução e condução contábil da Associação, observando-se sempre:

a) obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS -, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - executar atividades que lhe são correlatas, juntamente com o Presidente, em todas as Assembleias, facilitando sua atuação, colocando-o a par, sempre que necessário, da escala de operacionalização contábil;

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal compor-se-á de:

I - 03 (três) membros da Associação;

II - 03 (três) membros suplentes.

§ 1º. Os membros e seus suplentes serão eleitos na Assembleia Geral de eleição e deverão tomar posse na mesma data.

§ 2º. Os membros componentes do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 3º. A posse dos membros pertencentes ao Conselho Fiscal acontecerá juntamente com a posse da Diretoria, cujo mandato será exercido no igual período do respectivo Conselho.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar a prestação de contas da Diretoria, bem como livros e documentos que entenda necessário;

II - dar parecer sobre o Balanço Anual, a fim de que o mesmo seja submetido à Assembleia Geral.

Do Grupo Gestor

Art. 36. Será formado Grupo Gestor, definidos conforme as necessidades previstas em Projetos e Programas desencadeados pela Entidade, de modo a compatibilizar os fins e objetivos propugnados pelo mesmo.

§ 1º. O Grupo Gestor terá estreita relação com os projetos e programas vigentes e/ou a serem desenvolvidos, objetivando a agilização e concretização de seus fins.

§ 2º. O Grupo Gestor será formado por membros fundadores e associados, preferencialmente integrantes do poder público.

Art. 37. Ao Grupo Gestor, quando da realização de suas atividades precípuas e no exercício de suas funções, caberá:

I - promover a condução de atividades que lhe são correlatas e para as quais forem criadas, dinamizando os trabalhos e operacionalizando as condições necessárias ao alcance dos objetivos propostos pela Associação;

II - encaminhar sugestões e/ou recomendações ao Conselho Diretivo bem como opinar sobre consultas feitas pelo mesmo;

III - cumprir o presente Estatuto.

Art. 38. O Grupo Gestor será renovado sempre que pertinente sua reformulação e a bem dos fins almejados durante os programas e projetos desencadeados.

gtg

Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas
Fls. 8



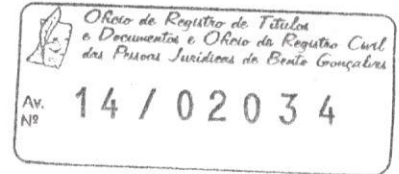
AUTENTICO a cópia reprográfica, a qual confere com o original. Dou fé.

Bento Gonçalves-RS, 06/09/2022 - 11:01:52

Jessica Both de Oliveira - Escrevente Autorizada
Emel.: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0039.01.2200001.49564

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

JÉSSICA BOTH DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada



TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39. O patrimônio e a renda da Entidade serão constituídos de bens, contribuições, donativos ou legados, que serão empregados em benefício de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, sempre visando ao atendimento dos interesses da Associação e ao Interesse Público, sendo que os valores que a esta venha a possuir serão destinados ao desenvolvimento e promoções de seus objetivos sociais, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 40. O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com 08 (oito) dias de antecedência, com o *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia, conforme previsão do Art. 17, inciso IV deste Estatuto Social.

Art. 41. A *Associação de Turismo da Serra Nordeste* somente poderá ser dissolvida nos termos do Art. 17, inciso XIII, do presente Estatuto Social.

Art. 42. Em caso de extinção da ATUASERRA o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, que tenha a mesma atividade, não tenha fins lucrativos, estabelecida em qualquer das cidades que compõe a região da Serra Gaúcha.

Parágrafo Primeiro. Não existindo instituição pública com fins semelhantes, o patrimônio da Associação extinta será destinado à Fazenda do Estado ou da União.

Parágrafo Segundo. Caso a ATUASERRA venha a ser declarada pelo Estado do Rio Grande do Sul como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a transferência, em qualquer hipótese de rescisão do Termo de Parceria ou perda da qualificação, do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado o referido Termo, bem como dos excedentes financeiros originários dos recursos públicos transferidos, ao Estado.

Art. 43. Os cargos do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e dos Comitês Gestores não serão remunerados.

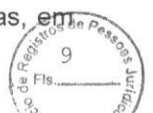
Parágrafo Único. Fica autorizada a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos de forma direta ou indireta, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais, na região correspondente a sua área de atuação.

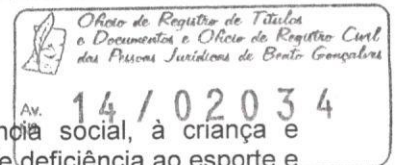
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os membros eleitos para a Diretoria, ou para o Conselho Fiscal que, por quaisquer motivos, deixarem de exercer suas funções junto às entidades que os designaram serão substituídos e as vacâncias serão preenchidas em Assembleia Extraordinária imediata à constatação das vagas, dispondo-se acerca do mandato.

Art. 45. Tendo em vista a finalidade não econômica da entidade, fica instituída a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e criação de fundo de investimentos futuros, vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, com transparência nas suas ações.

Art. 46. A Associação poderá nomear representantes entre seus associados ou colaboradores para que participem de Conselhos Municipais, Estaduais e/ou Federais de Políticas Públicas, em





especial às voltadas ao turismo e cultura, à agricultura, à assistência social, à criança e adolescente, à juventude, aos idosos, à mulher, às pessoas portadoras de deficiência ao esporte e lazer, ao combate à violência, à segurança pública, à economia solidária, à qualificação profissional, à educação, ao combate da fome e à pobreza e ao meio ambiente.

Art. 47. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bento Gonçalves - RS para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

Bento Gonçalves, 09 de agosto de 2022.

ROBERSON DOS SANTOS
Presidente da ATUASERRA

Gabrielle Tesser Gugel
OAB/RS 83.212



Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Designado

